



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N° 4.792, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado em 23/10/19  
Diário Oficial do Município  
Nº 3.709 Pág. 2 e 3

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Paranaense de Desenvolvimento e Ação Social – APRENDES.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso à Associação Paranaense de Desenvolvimento e Ação Social – APRENDES – do imóvel localizado no Lote nº 0542 , situado no Conjunto Libra, nesta cidade, com superfície total de 1.750,00m<sup>2</sup> (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 46.159, do Livro 2, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com as plantas e memoriais descritivos, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

**Matrícula nº 46.159** – Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício

**Superfície:** 1.750,00m<sup>2</sup>

**Proprietário:** Município de Foz do Iguaçu

**Lote nº 0542(10.2.17.33)** – Superfície: 1.750,00m<sup>2</sup> (Reserva Técnica)

<b>LIMITES</b>	<b>AZIMUTE</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>CONFRONTAÇÕES</b>
Norte	AZ 268/88°51'46"	50,00m	Lote nº 0457
Sul	AZ 268/88°51'46"	50,00m	Rua Mané Garrincha
Leste	AZ 358/178°51'46"	35,00m	Rua Capivari
Oeste	AZ 358/178°51'46"	35,00m	Lote nº 0652

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o espaço cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, tais como a orientação da juventude para o desenvolvimento de habilidades humanas para empregabilidade; o desenvolvimento de prática esportiva; desenvolvimento de ações culturais; orientação da juventude para reforço escolar; inicialização e conhecimento de outros idiomas; primeira inicialização do curso de panificação; inicialização e aprendizagem a execução de instrumentos musicais e demais atividades dispostas no Estatuto Social da referida Entidade.

**§ 1º** A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

**§ 2º** A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4792– fl. 02

**§ 3º** A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

**Art. 3º** É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

**I** - remunerar seus dirigentes;

**II** - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

**III** - moradia, locação ou sublocação;

**IV** - desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação de quadra esportiva, campo de futebol ou salão de festa, para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

**Art. 4º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

**I** - de conveniência e oportunidade;

**II** - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

**III** - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

**IV** - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

**§ 1º** A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**§ 2º** As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

*FC*

*SH*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4792 – fl. 03

**Art. 6º** A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas nos bens imóveis públicos.

**Art. 7º** Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: “PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 27.601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.792, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, OUTORGADA À ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL – APRENDES, CNPJ Nº 10.553.646/001-50.”

**Art. 8º** As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Administração**